LEI Nº.041/2010 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre os loteamentos urbanos, definindo os percentuais que passará ao domínio do Município que trata o Art. 9º, § 2º, inciso III, da Legislação Federal 6766/79

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, USANDO das atribuições:

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. No memorial descritivo do loteamento deverá ser destinado ao domínio do Município 3% (três por cento) quando a área for inferior a 40 000 m², e 5% (cinco por cento) quando a área for superior a 40 000 m² da área total da gleba.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mencionada área será destinada à edifição de Hospital (ou Posto de Saúde), creche, Posto Policial (destinações institucionais) e não poderá a Prefeitura Municipal alienar as áreas referidas neste artigo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 28 de outubro de 2010.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES

SECRETÁRIA GERAL INTERNA